



**FREGUESIA DE SILVES**

RUA JOÃO DE DEUS,21 - TELEF.282 44 26 42 - FAX. 282441445  
8300-161 SILVES

## **REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL**

### **CAPITULO I**

### **CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO**

#### **ARTIGO 1º**

#### **CONDIÇÕES GERAIS**

- 1 - A organização, gestão e funcionamento do **Mercado Municipal de Silves,** obedecerá às disposições contidas no presente regulamento.
- 2 - O **Mercado Municipal de Silves,** , destina-se à venda a retalho directa ao público consumidor de produtos alimentares simples, como: hortaliças, legumes, frutos, peixe, peixe, carne, flores e outros que por tradição são regularmente transaccionados nos mercados.
- 3 - É expressamente proibida a venda de artigos constantes no anexo I ao presente regulamento.
- 4 - Quando o julgar conveniente, a Junta de Freguesia, poderá autorizar a venda accidental, temporária ou contínua de outros produtos.

#### **ARTIGO 2º**

#### **LOCAIS DE VENDA**

- 1 - Os locais de venda no recinto do **Mercado Municipal de Silves** são as lojas, lugares com bancas e lugares sem bancas.
- 2 - As lojas são compartimentos fechados, com espaços privativos para o acondicionamento dos produtos e permanência dos vendedores.

#### **ARTIGO 3º**

#### **UTILIZAÇÃO**

- 1 - A ocupação de lugares no **Mercado Municipal de Silves,** para venda de produtos ou quaisquer outros afins, depende da autorização da Junta de Freguesia, concedida directamente, à qual e sempre onerosa, pessoal, precária e condicionada pelas disposições regulamentares aplicáveis.

- 2 - As autorizações de utilização permanente são intransmissíveis por qualquer título ou reforma, salvo nos casos previstos no presente regulamento, sendo proibido os ajustes particulares ou o seu trespasse, não podendo por período superior a trinta dias, sob pena de caducar a concessão.
- 3 - A utilização de lojas, lugares ou outros locais de venda só é permitida aos que exerçam o comércio em nome individual, e às sociedades que obedeçam aos requisitos do presente regulamento.
- 4 - As autorizações de ocupação caducam por falta de pagamento das taxas correspondentes sempre que, instaurado processo executivo, este não seja no prazo de citação.
- 5 - Caducam as autorizações quando se verifique infracção à disciplina no **Mercado Municipal de Silves** a que caiba esta penalidade.
- 6 - O arrematante é obrigado a iniciar a ocupação do local no prazo máximo de trinta dias, a partir da data da arrematação, salvo em casos justificados a considerar pela Junta e Freguesia, sob pena de lhe ser declarada caduca a respectiva autorização, sem restituição das quantias já pagas.
- 7 - A ocupação dos lugares com carácter diário, será obtida por requisição verbal ao funcionário do **Mercado Municipal de Silves**, no próprio dia da utilização.

## **CAPITULO II TITULOS DE OCUPAÇÃO**

### **ARTIGO 4º**

#### **TITULO DE OCUPAÇÃO**

- 1 - A ocupação com carácter de permanência das lojas e lugares do **Mercado Municipal de Silves**, será feita em regime de ocupação.

### **ARTIGO 5º**

#### **OBJECTO DE TITULO DE OCUPAÇÃO**

- 1 - Pela ocupação, a Junta de Freguesia receberá uma retribuição mensal paga nos primeiros oito dias de cada mês.
- 2 - Quando não seja paga a retribuição nos termos referidos no número 1, será concedido um prazo de mais oito dias, no entanto, fica o respectivo concessionário sujeito a um agravamento desta retribuição correspondente a 10% da importância em dívida.

## **ARTIGO 6º**

### **DURAÇÃO, RESGATE E DENUNCIA DE CONCESSÃO**

- 1 - A concessão é feita por tempo indeterminado, quer para as lojas, quer para os lugares de venda com banca.
- 2 - A denuncia das concessões não dará lugar ao pagamento de qualquer indemnização.
- 3 - A denuncia da concessão terá de ser efectuada 60 dias, antes do seu termo, para as lojas e 30 dias para as bancas.

## **ARTIGO 7º**

### **TRANSMISSÕES DE CONCESSÕES**

- 1 - Por morte do concessionário, a concessão será transmitida pela seguinte ordem de prioridades e nas condições que a seguir se expõem:
  - a) aos filhos menores, na pessoa que detenha o poder paternal;
  - b) ao cônjuge sobrevivente, desde que à data da morte do concessionário não tenham estado separados de facto nos últimos dois anos;
  - c) ao que tenha vivido em união de facto com o concessionário nos termos e condições referidas no artigo 2020º do Código Civil;
  - d) outros dependentes menores ou interditos.
- 2 - Qualquer destas entidades poderá exercer o seu direito nos termos do número anterior desde que o requeiram nos sessenta dias imediatos à morte do concessionário.
- 3 - Entende-se por dependente, o indivíduo que vive em comunhão de mesa e habitação, com o concessionário e cuja sobrevivência dependa da actividade por ele exercida.
- 4 - È aplicável às concessões transmitidas o regime de duração, resgate e denuncia, previsto no artigo 6º deste regulamento.
- 5 - Em caso de concurso de herdeiros à ocupação do lugar ou loja, o mesmo será efectuado de harmonia com o Decreto-Lei nº 340/82, de 25 de Agosto.
- 6 - Ao novo concessionário será actualizada a taxa de ocupação em 20%.

## **ARTIGO 8º**

### **CONSTITUIÇÃO OU EXTINÇÃO DE SOCIEDADES E INCLUSÃO DE NOVOS SÓCIOS**

- 1 - Se o concessionário pretender constituir uma sociedade, com vista à exploração da loja ou lugar concessionado, deverá ser requerido à Junta de Freguesia a constituição da mesma, a qual, por deliberação a poderá autorizar.

2 - Em caso de dissolução de uma sociedade, poderá ser requerida a transmissão da concessão para um dos sócios, desde que haja declaração expressa do outro ou outros sócios em renúncia o lugar.

3 - No caso de existir mais do que um sócio interessado, a Junta de Freguesia poderá abrir concurso limitado, entre eles obedecendo ao estipulado no artigo 9º.

4 - No caso do concessionário ser uma sociedade e esta se proponha admitir novos sócios por qualquer forma admitida em direito, deverá ser requerido à Junta de Freguesia a inclusão dos mesmos, a qual, por deliberação a poderá autorizar.

5 - O incumprimento do número anterior determinará a caducidade da concessão atribuída infractora, sem prejuízo de ficar a outras penalidades previstas neste regulamento ou noutras disposições legais aplicáveis.

## **ARTIGO 9º**

### **BASES PARA A CONCESSÃO**

1 - As concessões serão feitas através de concurso público, aberto para o efeito, pelo período não inferior a 20 (vinte) dias, anunciado através de edital.

2 - As concessões serão entregues aos concorrentes que apresentem as propostas mais elevadas. Em caso de empate será feito sorteio entre os concorrentes empatados.

3 - A Junta de Freguesia definirá as regras a que deverá obedecer o concurso público, o dia, a hora e local de abertura das propostas, base de concurso, assim como outras que entenda estabelecer.

4 - De entre os concorrentes empatados, nos termos do número dois, será preferência ao concorrente que tenha sido trabalhador por conta do último concessionário pelo menos durante um ano e que se encontrasse ainda nas suas funções à data da extinção da última concessão.

## **ARTIGO 10º**

### **LIMITES PARA AS CONCESSÕES**

1 - Cada concessionário não poderá explorar mais do que 2 (duas) lojas e cinco lugares (um lugar é composto por duas pias) durante o mesmo período de tempo.

2 - O cônjuge do concessionário ou sócios de uma sociedade não podem, em cada um destes conjuntos ultrapassar os limites no número anterior.

3 - Qualquer concessionário necessitará de autorização da Junta, a qual poderá não ser cedida, para simultaneamente poder ser fornecedor de outros concessionários.

4 - No caso do concessionário ser uma sociedade, o regime do número anterior aplica-se aos respectivos sócios.

## **ARTIGO 11º**

### **OBRIGAÇÕES**

1 - Todos os concessionários são obrigados a ter no local, os documentos comprovativos da concessão e respectivo pagamento.

2 - Cada concessionário deverá proceder ao pagamento da retribuição referente a um mês no início da concessão.

3 - Se o concessionário for uma sociedade terá de exhibir, além dos documentos referidos no número 1 (um), a respectiva escritura de constituição da Sociedade.

## **CAPITULO III**

### **FUNCIONAMENTO DO MERCADO**

## **ARTIGO 12º**

### **FUNCIONAMENTO**

1 - O  Mercado Municipal de Silves  funcionará todos os dias da semana, com excepção do Domingo e feriados, com o horário fixado pela Junta de Freguesia.

2 - O horário a que se refere o número anterior estará afixado no Mercado Municipal, em local bem visível.

3 - Os concessionários poderão eleger uma Comissão que os representará e colaborará com a Junta de Freguesia no funcionamento do Mercado Municipal, em condições a fixar em protocolo celebrado para o efeito.

## **ARTIGO 13º**

### **VENDA E EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS**

1 - A colocação e ordenação de géneros, será regulada pelos funcionários do Mercado Municipal, de harmonia com as instruções da Junta de Freguesia, de modo que as diferentes espécies fiquem separadas segundo a sua natureza e tendo em vista a comodidade do público e o conveniente aproveitamento da área de venda.

2 - Os concessionários deverão ocupar apenas o espaço estritamente correspondente aos respectivos lugares, de forma a não impedir ou prejudicar o livre trânsito dos compradores nem o acesso a quaisquer outros locais de venda.

3 - Todos os produtos à venda devem ser próprios para consumo, sob pena de os vendedores respectivos ficarem sujeitos às penas impostas neste regulamento, bem como às dos regulamentos sanitários.

4 - Todos os vendedores deverão Ter afixado, em local bem visível, tabuletas com os preços dos produtos que tiverem em exposição, em relação à unidade de venda, assim como junto dos próprios produtos.

5 - Todos os vendedores devem tratar com correcção o publico, observar as normas de higiene nomeadamente no que respeita a limpeza dos recintos, devendo acatar todas as determinações do pessoal da Junta de Freguesia em serviço no Mercado Municipal.

#### **ARTIGO 14º**

##### **UTILIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS**

1 - Todos os utilizadores são responsáveis pelos utensílios do Mercado Municipal, de que se servem, devendo indemnizar a Junta de Freguesia dos prejuízos que causarem.

2 - Depende de autorização previa da Junta de Freguesia, a realização de melhoramentos no interior dos espaços ocupados.

### **CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ARTIGO 15º**

##### **PESSOAL**

1 - Cumpre ao fiscal do Mercado Municipal, além do legalmente disposto, o seguinte:

- a) Impedir desperdícios de agua, electricidade ou outros prejuízos nas instalações do mercado;
- b) Impedir a venda em estado de embriaguez, pelo que de imediato deverá chamar a G.N.R. se necessário;
- c) Evitar que se produzam ruídos, gritos, alaridos, etc, que prejudiquem os utilizadores do mercado;
- d) Exigir a observação de todas as normas aqui descritas, fazendo de imediato participação à Junta de Freguesia por escrito, em caso de não obediência ou reincidência.

2 - O pessoal ao serviço do Mercado Municipal não pode exercer no mesmo, por si ou por interposta pessoa, qualquer ramo de negocio.

## **ARTIGO 16º**

### **PENALIDADES**

1 - Compete ao funcionário em serviço no Mercado Municipal verificar o cumprimento das disposições deste regulamento e levantar os respectivos autos de transgressão, considera-se como agravante a falta de cumprimento das ordens de fiscalização.

2 - As transgressões ao presente regulamento serão punidas com coima de 16,00 € a 157,50 €, a qual será calculada através da instauração do competente processo de contra ordenação.

3 - Aos concessionários são aplicáveis, além de outras sanções, também as seguintes penalidades:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão da respectiva actividade comercial até 15 dias;
- d) Suspensão da respectiva actividade comercial até 90 dias;
- e) Expulsão;

4 - Qualquer das penas previstas no artigo anterior só serão aplicadas em processo de contra-ordenação.

5 - A aplicação da pena de expulsão é da competência da Junta de Freguesia.

6 - A expulsão implica o termo da concessão e a recusa de qualquer outra durante os 2 (dois) anos seguintes.

7 - estas disposições abrangem também os empregados e demais auxiliares dos titulares da concessão que laboram no Mercado Municipal.

8 - Consideram-se infracções puníveis nos termos do artigo 16º, as acções ou omissões contrarias ao disposto neste regulamento ou outros preceitos legais aplicáveis.

9 - na aplicação das sanções previstas nos termos do presente artigo 16º ter-se-à em conta a gravidade e as consequências da falta e, bem assim, todas as circunstancias atenuantes ou agravamentos que se verifiquem em relação a ela ou ao infractor.

## **ARTIGO 17º**

### **NORMAS GERAIS**

1 - Os casos omissos e as duvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento, serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia de harmonia com o Decreto-Lei nº 340/82, de 25 de Agosto.

- 2 - O Presidente da Junta de Freguesia, emitirá ordem ou instruções que entenda convenientes para a boa execução deste regulamento.
- 3 - Todos os concessionários já existentes à data entrada em vigor do presente regulamento usufruem de um prazo de 60 dias a partir daquela data, a fim de regularizarem a situação de acordo com este diploma legal.
- 4 - O presente diploma entra em vigor passados trinta dias após a sua publicação em edital, afixado nos lugares de costume, nomeadamente nas instalações do Mercado Municipal e na sede da Junta de Freguesia.

**ANEXO I AO REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL**  
**LISTA DE PRODUTOS E ARTIGOS CUJA VENDA É INTERDITA**

- 1 - A interdição não é aplicável desde que a comercialização destes artigos tenha lugar na loja para actividade não especificada;
- a) Bebidas, excepto em estabelecimento;
  - b) Medicamentos de especialidade farmacêutica;
  - c) Desinfectantes não domésticos;
  - d) Móveis e artigos de mobiliário;
  - e) Tapeçarias, alcatifas, carpetes, oleados, artigos de estofar, colchoaria e antiguidades;
  - f) Aparelhagem eléctrica, maquinas e utensílios eléctricos ou gás, candeeiros, lustres e material para instalações eléctricas;
  - g) Materiais de construção, louças sanitárias, metais ou ferragens;
  - h) Automóveis, motorizadas e acessórios novos e usados;
  - i) Combustíveis líquidos e gasosos;
  - j) Aparelhos de medida ou precisão, quer profissional quer científicos;
  - k) Material para fotografia, cinema, óptica, oculista ou relojoaria;
  - l) Moedas, selos e outros artigos colecionáveis;
  - m) Armas, munições e seus utensílios;
  - n) Instrumentos, artigos musicais e afins.